

O PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC) NO CENTRO DO PODER¹

Célio Vieira Rodrigues ²

Paulo Sérgio Leitão da Silva³

Conhecemos nossa força e a força de nossos inimigos poderosos, mas estamos preparados, unidos, e um povo unido jamais será vencido. Paz, justiça, liberdade, igualdade e união!

PCC

SINOPSE

O Brasil vive e sofre há algumas décadas com tensões geradas direta e indiretamente pela ação de organizações criminosas que parecem expandir, a cada dia, seu poder. Neste artigo, a abordagem será centrada no Primeiro Comando da Capital (PCC), a maior facção de base prisional do país, detentora de uma estrutura e uma organização internas direcionadas a garantir coesão, solidariedade e disciplina de seus integrantes, tendo em vista a exploração de negócios ilícitos. O texto visa expor a atuação do sistema de justiça e segurança pública do Distrito Federal – com destaque para a Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) – no combate a esta facção, entre 2014 e 2023. Para alcançar esse objetivo, analisa-se a metodologia de combate adotada, explicitando-se as dificuldades encontradas neste percurso. Ao fazê-lo, indica também alguns caminhos para a atuação das forças de segurança em outras Unidades da Federação (UFs) que se confrontam com desafio semelhante. Sem a pretensão de apresentar fórmulas prontas e infalíveis, este artigo pretende contribuir para o debate, diante do vácuo bibliográfico sobre o tema, a partir da perspectiva prática dos atores que estiveram na ponta da política de segurança. A pesquisa utiliza como fontes investigações desenvolvidas pela PCDF que culminaram em ações penais no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).

Palavras-chave: PCC; inteligência policial; políticas de segurança; Brasília.

1 INTRODUÇÃO

Após a passagem do líder do Primeiro Comando da Capital (PCC), Marcos William Camacho, vulgo Marcola, pelas unidades prisionais do Distrito Federal em 2001, a polícia judiciária do Distrito Federal percebeu a necessidade de aumentar a efetividade do combate ao crime organizado. Isto resultou num combate eficaz, capaz de desarticular diversas vezes a célula do PCC que buscava se fortalecer na capital do país. Neste percurso, surgiram muitas incertezas quanto à efetividade das operações realizadas, mas o tempo e a experiência mostraram que a única maneira de frear o PCC era empreender investigações especiais e ações de inteligência, além de usar mecanismos de obtenção de provas trazidos pela Lei nº 12.850/2013, ou Lei das Organizações Criminosas (Brasil, 2013).

1. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/bapi38art8>

2. Agente de polícia da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF).

3. Agente de polícia da PCDF aposentado; e oficial de investigação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Gaeco/MPDFT).

As novidades trazidas por ela, bem como a cooperação dos diversos órgãos do sistema de justiça criminal do Distrito Federal – como o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), o Poder Judiciário e o sistema penitenciário local – foram fundamentais para o sucesso da empreitada. Ao longo dos anos, estes órgãos trabalharam alinhados, utilizando-se de procedimentos rigorosos que não permitiram que a organização se apropriasse ou dominasse as ruas e as unidades prisionais do Distrito Federal.

Inicialmente, a atuação para conter o avanço do PCC na capital do país enfrentou entraves jurídicos, pois o Poder Judiciário local nunca havia lidado com um problema dessa magnitude. Em 2014, foi aplicada pela primeira vez no Distrito Federal a Lei nº 12.694/2012, conhecida como Lei do Juiz sem Rosto. Essa lei prevê que três magistrados sejam sorteados para decidir sobre as medidas referentes à ação penal e às medidas cautelares em investigações envolvendo organizações criminosas. As questões jurídicas e os entraves começaram a surgir a partir da distribuição aleatória das medidas cautelares e do encaminhamento ao juízo sorteado. É nesse momento que surgem os chamados conflitos de competência. Esses conflitos ocorrem quando um magistrado levanta a questão e ela é submetida ao tribunal local para determinar qual juiz deve receber o processo, conforme previsto em lei. Somente, então, ocorre a formação do colegiado para atuar conforme determinado pela Lei do Juiz sem Rosto. Quando esse conflito ocorreu em 2015, a Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) ficou quase dois meses sem monitorar a facção. Outro problema persistente é a falta de pessoal na PCDF. O investimento em polícia judiciária no país é extremamente baixo; para se ter uma ideia, o último concurso para agente de polícia no Distrito Federal ocorreu em 2020 (Distrito Federal, 2019) e muitos dos aprovados ainda aguardam a nomeação. Contudo, após readequações promovidas pelos órgãos envolvidos – em especial, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e o Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional (Nupri), ambos do MPDFT, e a polícia judiciária –, o Distrito Federal pôde realizar uma ação efetiva contra o grupo, deflagrando inúmeras operações,⁴ que culminaram com diversas condenações.⁵

Este artigo baseia-se em ações penais que tramitaram no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). Ele também se apoia na própria experiência dos autores como policiais civis no Distrito Federal – por isso, em alguns trechos, é utilizada a primeira pessoa do discurso, assinalando eventos e percepções vivenciadas pelos autores como agentes implicados no terreno. Nas próximas seções, será apresentada a trajetória do PCC na capital federal, bem como do combate a essa organização pelos órgãos locais.

2 A CHEGADA DO PCC NA CAPITAL

A capital do país reunia vários atrativos para o PCC, a saber: ausência da facção no Distrito Federal; presença, na região, dos poderes da República; e o alto poder aquisitivo de parte da população. Tudo isto despertava a cobiça dos líderes da organização. A transferência de Marcola para Brasília, em 2001 (Marcola..., 2001), talvez tenha sido o embrião da instalação do PCC na capital. Apesar de sua permanência ter durado menos de um ano, foi possível detectar que o germe por ele deixado se desenvolveu silenciosamente nas ruas e dentro das penitenciárias do Distrito Federal, quando

4. Como nos autos do Processo TJDF nº 0724315-47.2021.8.07.0001 – 2ª Turma Criminal do TJDF. Acórdão nº 1942876. Assunto: crimes previstos na Lei nº 12.850/2013.

5. Ver o Processo TJDF nº 2012.01.1.007854-2 – 2ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal. Assunto: crimes previstos na Lei nº 11.343/2006. Ver também o Processo TJDF nº 0000966-32.2016.8.07.0001 – 3ª Turma Criminal do TJDF. Acórdão nº 1664100. Assunto: crimes previstos na Lei nº 12.850/2013.

seguidores e detentos ligados ao PCC passaram a difundir a ideologia que o PCC já espalhara em outras Unidades da Federação (UFs).

Em 2005, o Distrito Federal teve uma das primeiras ações determinadas pelo PCC, quando três faccionados da cidade de São Paulo se deslocaram ao Recanto das Emas – uma das 35 regiões administrativas do Distrito Federal – e executaram um traficante que havia adquirido entorpecentes do grupo, mas não realizou o pagamento. Estes três indivíduos, além de outra faccionada que trouxera armas de São Paulo para o Distrito Federal, acabaram presos em flagrante. O ingresso destes indivíduos no sistema prisional local encontrou o terreno já fértil, deixado por Marcola, para a proliferação da ideologia da organização dentro das penitenciárias do Distrito Federal.

Em 2006, a PCDF, por meio de sua divisão de inteligência, ficou sabendo que um desses faccionados, mesmo recolhido na penitenciária, estaria negociando uma submetralhadora e entorpecentes, com auxílio de um terminal telefônico móvel. Concomitantemente, a Delegacia de Combate ao Crime Organizado (Deco) da PCDF já monitorava toda a negociação, que resultou na prisão em flagrante por tráfico de drogas de todos os envolvidos.

Em 2011, ocorreu um crescimento vertiginoso de faccionados do PCC na região administrativa de Sobradinho. Na época, a Coordenação de Repressão às Drogas (Cord) da PCDF, após a deflagração da Operação Colisão,⁶ desarticulou um grupo que realizava a mercancia de entorpecentes naquela região administrativa e identificou uma célula do PCC, surgida dentro do Centro de Progressão Penitenciária do Distrito Federal (CPP), a qual evoluiu, posteriormente, para as ruas de Brasília.

Naquela ocasião, não havia legislação específica para a tipificação do crime de integrar ou promover organização criminosa, o que só veio ocorrer com o advento da Lei nº 12.850/2013, que prevê em seu art. 2º:

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

Por conta disso, ações efetivas voltadas ao combate dessas organizações passaram a ocorrer nos termos da Lei nº 12.850/2013. Em Brasília, esse tipo de investigação só aconteceu em 2014, mediante a Operação Tabuleiro, desencadeada pela Deco/PCDF. Todavia, a identificação da célula do PCC somente pôde ser mapeada a partir de investigações iniciadas pela Delegacia de Roubos e Furtos (DRF) da PCDF, que obteve a informação de que membros do PCC vinham cooptando novos integrantes, visando estabelecer um braço no Distrito Federal e seu entorno. Diferentemente das outras vezes em que nos deparamos com evidências da presença do PCC, percebeu-se naquele momento que estávamos diante de uma célula com estrutura e hierarquia, que efetuava “batismos”.⁷

6. Consulte-se o Processo TJDF nº 2012.01.1.007854-2 – 2ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal. Assunto: crimes previstos na Lei nº 11.343/2006.

7. Rito de admissão de novos integrantes, adotado pelo PCC e outras facções de base prisional.

3 AS PRINCIPAIS FUNÇÕES DA CÉLULA DO DISTRITO FEDERAL

Em todos estes anos, as investigações policiais demonstraram que, ao contrário do que circula pela internet, o PCC adota, em cada UF, uma nomenclatura diferente para os cargos e funções hierárquicas por meio das quais se organiza internamente. A título de ilustração, em 2014, no Distrito Federal usava-se a denominação de Geral de Estado para designar a cúpula da organização, à qual caberia o poder máximo de decisão sobre assuntos sensíveis, como excluir ou agregar novos membros (“batismos”) ou mesmo “decretar” inimigos (isto é, decidir pela sua morte). Em 2015, este nome foi alterado para Final do Estado, retornando para Geral do Estado em 2016. Em 2020, a mesma cúpula passou a chamar-se Disciplinar das Regiões e por fim, em 2023, a célula do Distrito Federal voltou a adotar a denominação original (Geral do Estado).

As demais categorias hierárquicas da organização permaneceram com os mesmos nomes, durante algum tempo, designando funções, áreas de atuação e responsabilidades dos seus componentes. Posteriormente, foram detectadas, nas unidades prisionais, as funções de Geral das Trancas e Geral do Sistema. Ao primeiro setor caberia coordenar apenas os faccionados que cumpriam pena em regime fechado – ou seja, os já condenados –, enquanto o segundo liderava toda a massa do sistema penitenciário. Esses dois setores tinham as mais variadas obrigações, destacando-se: cobrar as contribuições monetárias (a *rifa*);⁸ organizar e manter a disciplina dentro das penitenciárias; implantar a ideologia do grupo; e conscientizar a massa carcerária, escolhendo, entre os *irmãos*,⁹ os mais empenhados, para assumirem responsabilidades dentro da organização criminosa. Outras funções foram delimitadas e estruturadas a partir de atividades e demandas específicas e também das características peculiares da cultura do crime no Distrito Federal.

4 A COMUNICAÇÃO INTRAMUROS EM BRASÍLIA

Uma atividade bem específica desenvolvida pela facção é a facilitação da comunicação de faccionados em liberdade com aqueles encarcerados. O complexo penitenciário do Distrito Federal é razoavelmente seguro, com rígidos protocolos de segurança que dificultam a entrada de aparelhos celulares, o que impede a comunicação entre os presos e evita a realização de motins e rebeliões. Porém, na ausência desses aparelhos, a célula do PCC no Distrito Federal passou a utilizar os chamados *bate-bolas*, ou seja, cartas dos faccionados reclusos que trafegam pelas mãos de familiares dos *irmãos*, ou por meio das visitas de *companheiros*,¹⁰ e são destinadas às *sintonias externas*.¹¹ Por esta razão, estes portadores de mensagens escritas passaram a ser chamados de *elos*,¹² os quais são remunerados. Sua ação tem sido bem eficaz, facilitando batismos e outras atividades. Alguns desses facilitadores já foram responsabilizados criminalmente.

Outro meio de comunicação utilizado pela facção é o envio de mensagens pelos advogados dos detentos faccionados, os denominados *gravatas*, que se utilizam da garantia à assistência jurídica para burlar a vigilância e a segurança prisional, o que gera riscos à segurança pública de todo o Distrito Federal. Para desincentivar esta prática, os órgãos de segurança passaram a realizar investigações robustas, de forma a garantir a obtenção de provas irrefutáveis e o processamento penal dos envolvidos.

8. A rifa é vendida em todo o país, dentro e fora das unidades prisionais, para todos aqueles que tiverem interesse em adquiri-la.

9. Irmão: integrante da facção batizado segundo o ritual da organização.

10. Companheiro: indivíduo que, mesmo não tendo passado pelo ritual de batizado, promove a facção.

11. Sintonias externas: pessoas não reclusas que operam pelo PCC nos territórios das cidades.

12. Elo: visitante ou familiar de interno que repassa recados de dentro do presídio para lideranças da facção na rua.

5 AS DIFICULDADES PARA DESARTICULAR A CÉLULA DO PCC NO DISTRITO FEDERAL

Para fins de organização e funcionamento, o PCC dividia o país por códigos de área de telefonia. Assim, as células eram estruturadas a partir do código de discagem direta a distância (DDD) de cada localidade. No Distrito Federal, em 2012, entendia-se que todos aqueles membros reclusos no sistema carcerário da área correspondente ao código DDD 61 pertenciam ao PCC do Distrito Federal, como se apurou no Processo TJDFT nº 2016.01.1.003453-7, da 7ª Vara Criminal de Brasília, com base na Lei das Organizações Criminosas. No entanto, as lideranças do PCC se surpreenderam ao descobrirem que a região do Entorno do Distrito Federal – que abrange cidades do estado de Goiás e suas penitenciárias – também fazia uso do DDD 61. Isso foi o bastante para que essas localidades fossem inseridas na célula do Distrito Federal, como ocorreu nas cidades de Planaltina de Goiás, Novo Gama e Águas Lindas de Goiás, onde os internos se submetiam à hierarquia das lideranças que atuavam em Brasília.

A própria facção acabou por resolver essa questão, em 2019, limitando o ingresso e a atuação da célula 61 às fronteiras do Distrito Federal. Para os órgãos de segurança, isto gerou certa facilidade, porque reduziu o espaço geográfico da célula do Distrito Federal. Porém, ao mesmo tempo, dificultou o monitoramento da organização pela inteligência policial do Distrito Federal, feito por meio de interceptações telefônicas, já que a PCDF não possui jurisdição sobre o território goiano, onde estão os municípios do Entorno. Essa interseção de células ocasionou dificuldades para a PCDF, pois exigiu um monitoramento geográfico mais abrangente e diluído, visto que muitos dos integrantes do PCC se encontravam em presídios ou cidades do Entorno do Distrito Federal, utilizando telefones, enquanto os integrantes presos no sistema de Brasília eram apenas citados nos diálogos, sem a utilização desses equipamentos, devido às diferenças nos procedimentos de vigilância dos sistemas prisionais do Distrito Federal e de Goiás. Assim, perdeu-se o acesso a diversas conversas telefônicas relevantes, originadas nos presídios de Goiás, cujos detentos mantinham contato com a célula do Distrito Federal, visando à prática de crimes em favor da organização.

Para vencer esta barreira, a PCDF precisou comprovar para o Poder Judiciário – a quem compete autorizar os monitoramentos feitos pelos órgãos de inteligência – que, apesar de residentes no Entorno, esses integrantes da organização ofereciam risco à capital federal, pois dariam reforço às ações e aos crimes praticados nas cidades do Distrito Federal, fortalecendo a célula local. Finalmente, no início de 2014, o monitoramento dos terminais móveis utilizados pelos faccionados do Entorno passou a ser autorizado judicialmente, permitindo a aceleração das investigações.

Os entraves existentes na legislação vigente e a sistemática do Poder Judiciário também impactavam o andamento das investigações – por exemplo, quando um juízo entendia ser outro o competente para decidir sobre as investigações. Isto acarretava demora das decisões e, portanto, atraso nos procedimentos investigatórios. Houve um período em que o monitoramento por meio da inteligência permaneceu parado por quase dois meses, acarretando prejuízo à identificação de envolvidos, à definição de vínculos entre eles, à confirmação de suas localizações e à própria vigilância dos investigados, já que estes tinham tempo para alterar os números dos celulares utilizados, modificar os “vulgos”¹³ e trocar de residência.

Além disso, a facção adotava táticas para obscurecer os vínculos entre indivíduos e confundir as investigações. Por exemplo: valendo-se de sua abrangência nacional, a organização nomeava

13. Apelidos que os faccionados utilizam para tentar escapar à vigilância da polícia.

indivíduos residentes ou recolhidos em outros estados para exercerem alguma função de liderança da célula 61, o que dificultava sua identificação e monitoramento. Visando dificultar o acesso a informações relevantes para as investigações, o PCC do Distrito Federal também deixou de realizar uma prática que, até determinado momento, era frequente: um levantamento semanal, por meio de teleconferências, que tinha o objetivo de identificar todos os integrantes da célula local, denominado de “cara-crachá”, contendo os dados pessoais, unidades prisionais pelas quais passaram, padrinhos, data de ingresso, matrícula, “vulgo”, telefone de familiares para contato (no caso de integrantes recolhidos), bem como o número atual dos faccionados em liberdade.

Não obstante, à medida que a facção mudava seus procedimentos, a PCDF também alterava a forma de combatê-la, identificando com precisão as lideranças da célula do Distrito Federal, ainda que situadas em outros estados. Essa tarefa consiste, até hoje, num verdadeiro quebra-cabeça, juntando fragmentos fornecidos pelos investigados, o que exige paciência, atenção e responsabilidade para não se incorrer em injustiças.

6 AS CONEXÕES COM OUTROS ESTADOS

As investigações sobre o PCC no Distrito Federal demonstraram que integrantes da facção mantêm contato entre si no país inteiro. Entre 2014 e 2015, verificou-se a existência de conexões entre integrantes dos estados do Ceará, Distrito Federal, Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Goiás e Rondônia, ao mesmo tempo. Os negócios ilegais se realizavam de norte a sul do Brasil, sem limites de fronteiras, como, aliás, está previsto no art. 12 do Estatuto do PCC:

12 Item:

O Comando não tem limite territorial, todos os integrantes que forem batizados são componentes do Primeiro Comando da Capital, independente da cidade, estado ou país, todos devem seguir a nossa disciplina e hierarquia do nosso estatuto.¹⁴

Foi possível observar que a rede de contatos do PCC foi muito bem estruturada, sendo comum encontrar pedidos de apoio de integrantes de um determinado estado para localizar alguém em outra UF que estivesse em débito com o crime. Isto ocorre até hoje, do mesmo modo que a matriz de uma empresa aciona suas filiais. Essa rede procede com grande rapidez e sem a menor burocracia. A atuação do PCC em nível nacional também possibilita que a facção ofereça garantias de que a droga adquirida em seu nome será paga, já que conta com membros em todas as cidades e unidades prisionais do país. Sendo assim, também tem facilidade para encontrar seus devedores, bastando, para isso, apenas fazer uma ligação telefônica ou enviar uma mensagem por aplicativo. As investigações mostraram diversos contatos de integrantes da célula brasiliense com membros do PCC de outros estados, ora em busca de novos negócios, ora apenas para receberem orientações sobre o funcionamento de setores da organização, uma vez que este funcionamento era desconhecido não apenas para nós, da polícia, mas também para os novos integrantes da facção, no Distrito Federal.

14. O Estatuto do PCC foi escrito pela cúpula da organização em 1993. Foi percebida alteração do seu art. 12 em 2015, por meio da troca de mensagens de texto via aplicativo entre integrantes da facção.

7 A TENTATIVA DE FORTALECER PARA CRESCER

Ao longo do trabalho de inteligência, as instituições de segurança tomaram conhecimento do planejamento de diversas atividades da facção no Distrito Federal. Porém, enquanto algumas destas atividades se tornaram efetivas, outras não passavam de puro artifício para confundir e preocupar as autoridades. Em 2014, por exemplo, as forças policiais do Distrito Federal foram levadas a se preocupar com possíveis ataques da facção a órgãos públicos, durante as eleições presidenciais e a Copa do Mundo, que acontecia no Brasil. Muito se ouviu, no decorrer das investigações, sobre uma suposta ordem do PCC para que estes eventos transcorressem sem turbulências. Depois viemos a saber que estas conversas veiculavam informações falsas e tinham o objetivo de confundir a inteligência e disseminar terror psicológico.

Outras conversas, no entanto, abordavam ações que seriam efetivas. Por intermédio das interceptações telefônicas, identificaram-se diversas negociações de armas e drogas, cujo desfecho (a entrega dessas mercadorias) se daria em locais distantes do Distrito Federal, ou de seu entorno. Esta tática inviabilizava a ação repressiva dos órgãos de justiça e segurança do Distrito Federal, na medida em que, ao ocorrerem no estado de Goiás, esses crimes escapavam à sua competência jurisdicional. Para vencer esse obstáculo, foram deslanchadas ações de inteligência, que repassavam as informações para as agências de Goiás, que então realizavam a interceptação das mercadorias ilícitas.

Um exemplo disso ocorreu na Cadeia Pública de Planaltina de Goiás, oportunidade em que a intervenção policial possibilitou a apreensão de uma quantidade considerável de maconha, escondida no interior de rodos e vassouras. Outro fato foi uma frustrada tentativa de resgate de presos, orquestrada por faccionados recolhidos naquela mesma unidade e no presídio Jair Ferreira de Carvalho, em Mato Grosso do Sul. O resgate ocorreria durante atendimento médico fora das unidades. O plano, porém, foi frustrado, ao ser descoberto pela equipe do Distrito Federal, que alertou os órgãos dos demais estados.

Em 2015, os monitoramentos impediram que dois integrantes da facção disparassem contra o prédio onde funcionava a Deco, o que, inclusive, serviu de alerta aos profissionais envolvidos quanto à segurança de suas instalações.

O trabalho de investigação no Distrito Federal também permitiu que, em 2019, fosse abortado um plano da célula 61 do PCC de atentar contra o transporte público da região.

O projeto do PCC de fortalecer a célula da facção no Distrito Federal implica o fornecimento de armas para os membros locais (destinadas ao cometimento de crimes e às “guerras” contra facções rivais) e a remessa de entorpecentes para venda no atacado, com prazos atraentes. O recrutamento de novos membros atua em duas vertentes: para os que estão na rua, promete-se fácil aquisição de drogas e armas; para aqueles recolhidos no sistema prisional, vende-se a esperança de que a organização lhes forneça proteção e auxílio, à medida que a facção estabeleça seu domínio nas unidades prisionais.

8 O COMBATE

Como já foi dito anteriormente, os primeiros passos do PCC na capital federal trouxeram um grande desafio para o sistema de segurança e exigiram uma nova metodologia de trabalho, assim como uma adaptação dos procedimentos investigativos. Porém, não resta dúvida de que foram as investigações especiais e os novos meios de obtenção de provas, trazidos pela já mencionada Lei das Organizações Criminosas (Brasil, 2013), que possibilitaram inovações no combate a este tipo de crime.

A partir de 2014, os diferentes órgãos do sistema de justiça e segurança pública do Distrito Federal – PCDF, MPDFT, Poder Judiciário e a antiga Subsecretaria do Sistema Penitenciário (Sesipe) – intensificaram sua cooperação, promovendo diversas mudanças de procedimentos, que aperfeiçoaram a metodologia de investigação, a segurança para a realização das audiências, a escolta dos réus, e a preservação de testemunhas e demais envolvidos nas audiências. Também no âmbito do Poder Judiciário, foi alterada a forma como os magistrados tomavam suas decisões – em vez de proferirem decisões monocráticas, os juízes passaram a julgar os casos envolvendo organizações criminosas de forma colegiada.

Nessa evolução, no que tange à estrutura da PCDF, coube à extinta Deco assumir as investigações referentes a facções, atribuição posteriormente repassada à Delegacia de Repressão ao Crime Organizado (Draco). No âmbito do MPDFT, essa atribuição foi assumida pelo Nupri, em conjunto com o Gaeco, em 2015.

Tais mudanças trouxeram maior celeridade à atuação conjunta destes órgãos, o que, afinal, resultou em maior tempestividade das ações repressivas. A rapidez das manifestações do MPDFT ao Poder Judiciário agilizava a concessão, por este, de medidas cautelares – como mandados de busca e apreensão e de restrição de liberdade –, que, por sua vez, podiam ser rapidamente executadas pela polícia judiciária. Enfim, tudo fluía permitindo efetividade no combate ao PCC no Distrito Federal.

Entre as operações então realizadas, merece destaque a Operação Tabuleiro, em 2014, a primeira que teve a organização como alvo. Por meio dela, foi possível traçar um panorama da célula do PCC no Distrito Federal, com a descrição de sua hierarquia interna e das funções de seus membros, bem como a individualização de condutas e a qualificação de diversos de seus integrantes, que atuavam fora e dentro do sistema penitenciário do Distrito Federal. Após a primeira operação policial, em que diversos obstáculos foram superados, outras se seguiram, trazendo sempre novos desafios, uma vez que a célula 61 do PCC tentava reestruturar-se a cada derrota sofrida, com novas dinâmicas e táticas.

Aliada importante dos órgãos de segurança no combate ao PCC foi a Vara de Execuções Penais (VEP) do TJDF. Com a fiscalização eficaz do cumprimento das penas, a VEP contribuiu para que as decisões relativas aos direitos dos presos – especialmente a progressão de regime de cumprimento de pena – fossem implementadas dentro dos prazos estabelecidos, evitando que os apenados permanecessem no cárcere além do tempo determinado pela lei.

Em resumo, a eficácia no combate à célula do PCC no Distrito Federal deve-se às respostas rápidas do sistema de justiça e segurança desta UF, bem como à intensa cooperação entre seus diferentes órgãos. Vale destacar, contudo, que o grupo tenta ressurgir de tempos em tempos. O fato de a população de Brasília não ter presenciado apreensões de armas de grosso calibre é um indicativo de que o trabalho realizado pelas instituições envolvidas está no caminho certo.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Distrito Federal possui diversas peculiaridades que o diferenciam das outras UFs. Por abrigar a capital do país e ter suas forças de segurança mantidas pelo Fundo Constitucional de Segurança Pública (FNSP), o Distrito Federal conta com um orçamento considerável, que é investido em bons equipamentos. No entanto, a capital tem enfrentado desafios em relação à questão salarial e à contratação de novos servidores.

Ao lado disso, as instituições do Distrito Federal desenvolveram uma importante capacidade de mobilização e combate, que se assenta na cooperação entre os diferentes órgãos do sistema de justiça e segurança pública. Mas, sobretudo, o Distrito Federal nunca ignorou o fenômeno criminoso das facções de base prisional – em particular o PCC –, tendo desenvolvido, desde o primeiro momento, estratégias e ações de inteligência para neutralizá-lo. Neste sentido, a experiência brasiliense mostra que há resultados que não se obtêm por meio exclusivo da força. A inteligência, nesses casos, é recurso essencial (Leitão, 2024). O principal desafio posto às autoridades e às instituições é se antecipar às ações de organizações criminosas, eliminando sua influência ainda no nascedouro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm.

DISTRITO FEDERAL. Polícia Civil do Distrito Federal. Edital nº 1, de 3 de dezembro de 2019. Concurso público para o provimento de vagas no cargo de escrivão de polícia da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, n. 231, p. 42-55, 5 dez. 2019. Disponível em: https://dodf.df.gov.br/dodf/jornal/visualizar-pdf?pasta=2019|12_Dezembro|DODF%20231%2005-12-2019|&arquivo=DODF%20231%2005-12-2019%20INTEGRA.pdf.

LEITÃO, Serpa. **Brasília: foco dos opressores** – “o que não se consegue com força, se consegue com inteligência”, assim Brasília combateu o Primeiro Comando da Capital. São Paulo: Dialética, 2024.

MARCOLA é transferido para Brasília. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 6 mar. 2001. Caderno Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0603200121.htm>.

